LEI Nº 4.774, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I. Creche Pequeno Polegar R$ 37.600,00
II. Obras Sociais Paróquia N.S. Piedade – "Creche Par. Casa Betânia"..... R$ 26.800,00
III. Creche Branca de Neve …..... R$ 20.000,00
IV. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente …..... R$ 12.000,00
V. Retiro Santo Helena …..... R$ 21.200,00
VI. Fundação São Vicente de Paula R$ 57.600,00

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias do exercício vigente, a partir de agosto de 2013 e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de setembro de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Maria Virgínia Morais Garcia
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município